



EDITAL DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento e fornecimento de combustíveis (Gasolina comum e diesel S10), por meio de sistema informatizado e integrado que possibilite o abastecimento dos veículos que compõe a frota da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com utilização de cartão magnético com microchip, com monitoramento via ambiente WEB, que garantirá controle eficaz dos recursos empregados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento.

ÓRGÃO REQUISITANTE: Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Senhor Interessado:

Caso deseja receber informações a respeito do andamento desta licitação, fineza preencher os dados abaixo e encaminhá-los pelo endereço: cplcasimirodeabreurj@gmail.com

PREGÃO PRESENCIAL N.º 06/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1263/2022

Razão Social:

Endereço:

Contato:

Fone: / Fax:

E-mail:



PREGÃO PRESENCIAL

Pregoeira: Débora da Silva Aguiar

Equipe de Apoio: Auérica de Oliveira Castro Magalhães
Camila Cristina Pereira Ferreira Coutinho
Ellen Kézia dos Santos de Azevedo Rosa
Sara Robaine de Moraes

Pregoeira e Equipe de Apoio designados pela Portaria n.º 509/2022 de 13 de julho de 2022.

SUMÁRIO

PREÂMBULO

1. OBJETO
2. DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO
3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4. DA PARTICIPAÇÃO
5. DO CREDENCIAMENTO
6. DA PROPOSTA COMERCIAL
7. DA SESSÃO DO PREGÃO E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES
8. DA HABILITAÇÃO
9. DO RECURSO
10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
11. DA CONTRATAÇÃO
12. DO PRAZO, DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO
13. DO PAGAMENTO
14. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO
15. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS
16. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – (MODELO) CREDENCIAMENTO;

ANEXO III – (MODELO) DECLARAÇÃO DE QUE PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO IV - (MODELO) PROPOSTA COMERCIAL;

ANEXO V – (MODELO) DECLARAÇÃO DE MENOR EMPREGADO;

ANEXO VI – (MODELO) DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO;

ANEXO VII – (MODELO) AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO;

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO;

ANEXO IX – ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA;

ANEXO X – (MODELO) DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

ANEXO XI - (MODELO) DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO COM O SERVIÇO PÚBLICO;

ANEXO XII – (MODELO) DECLARAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

ANEXO XIII - (MODELO) DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

ANEXO XIV - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

ANEXO XV - DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO FUTURO

ANEXO XVI - FORMULARIO INFORMATIVO (MODELO)



PREÂMBULO

O Município de Casimiro de Abreu torna público aos interessados que promoverá a presente licitação destinada a selecionar a proposta mais vantajosa, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 06/2022**, do Tipo Menor Preço, cuja sessão pública terá início no dia **30/08/2022**, às **09h30min**, na sala de Reunião localizada na Rua Mário Costa nº 593 - Vale das Palmeiras, regida pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02, pelo Decreto Municipal n.º 1800, de 06.04.2020, pela Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto neste Edital.

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento e fornecimento de combustíveis (Gasolina comum e diesel S10), por meio de sistema informatizado e integrado que possibilite o abastecimento dos veículos que compõe a frota da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com utilização de cartão magnético com microchip, com monitoramento via ambiente WEB, que garantirá controle eficaz dos recursos empregados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2. DA LICITAÇÃO E DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO

2.1. O presente Pregão rege-se pelo tipo **Menor Preço (MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO) em Regime de Empreitada Por Preço Unitário**, de acordo com a Proposta de Preços que integra o presente Edital.

2.1.2. O menor preço será obtido a partir da MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, tendo como referência o Critério de Aceitabilidade (Anexo XIII).

2.2. O preço global é estimado no valor de **R\$ 225.396,00 (duzentos e vinte e cinco mil, trezentos e noventa e seis reais)**, pela Administração e foi definido conforme os valores constantes na PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS - ANEXO IV deste Edital.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1- As despesas decorrentes dessa aquisição correrão por conta do recurso consignado na dotação orçamentária:

3.2- Programa de trabalho: 09.09.18.122.0010.2.001;

3.3- Elemento de despesa: 3.3.90.39.99.00.03.003990.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem às exigências constantes deste Edital, inclusive quanto à documentação, que consiste em:

a) credenciamento junto ao Pregoeiro, devendo o interessado (Sócio), ou seu representante legal, comprovar a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática dos demais atos inerentes ao certame;

b) declaração do licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

c) proposta comercial em envelope lacrado, no qual deverão constar, na parte externa, a identificação do licitante e o número da licitação, além dos dizeres: "Envelope 01 – Proposta Comercial";

d) documentos de habilitação em envelope lacrado, no qual deverão constar, na parte externa, a identificação do licitante e o número da licitação, além dos dizeres: "Envelope 02 – Habilitação";

e) Na fase de Credenciamento o licitante deverá apresentar a documentação pertinente ao Credenciamento fora do envelope e entregar os "Envelope 01 – Proposta Comercial" e "Envelope 02 – Habilitação" lacrados no mesmo instante, não será permitido a nenhum licitante entrar na sala de licitação com os referidos envelopes abertos.

4.1.1. Fica proibido o fechamento de qualquer dos envelopes na sala de licitação, sob pena de exclusão de participação do certame.

4.1.2. A participação no certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4.1.3. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte aptas a participar do certame e usufruir das prerrogativas da LC 123/06, aquelas empresas definidas no Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06 e que não se enquadram em nenhuma das situações previstas no § 4º deste mesmo Artigo.

4.1.4. Os Microempreendedores Individuais, as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte doravante serão designados respectivamente por MEI/ME/EPP.

4.1.5. A participação no certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório;

4.2. Não poderão participar da presente licitação:

a) consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

b) empresa sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas;



- c) pessoas físicas e jurídicas Suspensas temporariamente de participar de licitações e impedidas de contratar com a **Administração Municipal Direta e Indireta**, nos termos do inciso III, do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93;
- d) pessoas físicas e jurídicas já incurso na pena do inciso IV, do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;
- e) pessoas físicas ou jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- f) pessoas físicas ou jurídicas que incidirem no estipulado no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.3. Serão aceitas propostas e documentações enviadas pelos Correios ou qualquer meio de envio de encomendas, desde que sejam entregues a CPL - Comissão Permanente de Licitação até a data e horário definido no Preâmbulo deste Edital para início da sessão, bem como atendam às exigências do edital.

4.3.1. O conteúdo da encomenda deverá ser:

4.3.1.1. Envelope de proposta (lacrado);

4.3.1.2. Envelope de habilitação (lacrado); e

4.3.1.3. Documentação de credenciamento fora dos envelopes anteriores, em especial a declaração referente ao item 5.3, d, deste edital: “O licitante deverá apresentar a declaração em atendimento ao inciso VII do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002 (conforme Anexo III), porém será indispensável a apresentação da referida Declaração, sob pena de inaptidão para participar do certame”.

4.4. A participação no certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. No dia, hora e local estabelecidos neste Edital, o proponente deverá comprovar que detém poderes para a formulação de propostas e para a prática dos atos relativos ao certame, apresentando-se junto ao Pregoeiro munido de documento que o habilite.

5.2. A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada **fora dos envelopes**, para análise pela Equipe de Apoio.

5.3. O representante a ser credenciado deverá ser distinto e único para cada licitante e comparecerá à sessão munido dos seguintes documentos:

a. Cópia e original da Carteira de identidade ou de qualquer outro documento com foto, reconhecido e devidamente inscrito no Órgão a que pertence;

b. Sendo realizado por dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente, deverá este apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado. Em se tratando de sociedade comercial ou sociedade por ações, deve estar acompanhado de documento de eleição de seus administradores. **No caso de Microempreendedor Individual, apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, disponível em <http://www.portaldoempreendedor.gov.br>;** No caso de sociedade civil, o responsável deve apresentar a inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício. Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, deve ser apresentado o decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

c. Procuração pública ou particular com firma reconhecida ou Credenciamento conforme o **Anexo II**, exceto quando o representante a ser credenciado pelo licitante possuir poderes de representação da mesma, independente de autorização de outrem, constante dos documentos previsto no item “b”;

d. O licitante deverá apresentar a Declaração em atendimento ao inciso VII do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002 (conforme Anexo III) e as declarações (**ANEXO VI, ANEXO X, ANEXO XI, ANEXO XII e ANEXO XIII, ANEXO XVI**), de seu enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Micro empreendedor Individual, **Declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis, Declaração que a empresa não possui em seu quadro de pessoal, servidores, empregados públicos ou dirigentes do Município de Casimiro de Abreu, ou que tenha sido, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, ocupantes de cargo, emprego ou função no Município de Casimiro de Abreu, que tenha tomado parte na elaboração do projeto como autor ou colaborador, conforme disposição do artigo 9º, da Lei 8.666/93, Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Formulário Informativo (MODELO), porém será indispensável a apresentação das referidas Declarações, sob pena de inaptidão para participar do certame;**

e. O licitante enquadrado na condição de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP deverá apresentar:

1. Declaração de enquadramento de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (ANEXO XI);
2. Declaração ou Documento congênere que confirme o enquadramento declarado pela empresa na condição de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, registrada no respectivo órgão de registro público (JUCERJA).

e1. O licitante que, por inobservância, deixar de apresentar a Declaração ou Documento Congênere exigido no item “2” da alínea “e” deste item, poderá, a critério do Pregoeiro, ter o documento consultado junto ao órgão de registro através da internet no ato de Credenciamento e, se a consulta for positiva, o mesmo receberá o benefício previsto na alínea “e” deste item.



f. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, expedida pelo Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico <https://contas.tcu.gov.br>.

f1. O licitante que, por inobservância, deixar de apresentar a Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos ou Documento Congênere exigido na letra “f” deste item, poderá, a critério do Pregoeiro, ter o documento consultado junto ao órgão de registro através da internet no ato de Credenciamento e, se a consulta for positiva, o mesmo não poderá participar das fases posteriores da licitação.

5.4. Será realizada consulta junto ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal para verificação dos impedimentos.

5.5. A ausência dos documentos arrolados nas alíneas “a” e “c” não excluirá o licitante do certame, mas importará a preclusão do direito de formular lances na sessão, na renúncia ao direito de interposição de recursos e a prática de todos os demais atos inerentes ao certame. A ausência dos documentos arrolados na alínea “b” e “d”, decairá o direito de participar das fases seguintes do certame e, a ausência do documento arrolado na alínea “e” decairá o direito do uso das prerrogativas estabelecidas na Lei Federal 123/06.

5.6. Encerrada a etapa de Credenciamento, não serão credenciados novos licitantes, e não haverá tolerância de horário.

6. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

6.1. A proposta comercial poderá ser elaborada conforme modelo (**Anexo IV**) deste Edital, obedecidas as disposições do Termo de Referência (**Anexo I**).

6.1.1. A fim de obter maior celeridade e eficiência no procedimento licitatório, os Licitantes, poderão fazer o download do programa Betha AutoCotação através do site oficial da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu no endereço <http://www.casimirodeabreu.rj.gov.br/>, na página de Licitações, na seção de Downloads e procedendo da seguinte forma:

a) baixe o Sistema para Cotação – Betha Auto Cotação em seguida instale o programa;

b) abra o programa e efetue o cadastro de sua empresa;

c) baixe na seção Todas as Licitações o Edital e a Proposta e faça a extração do arquivo que está compactado junto com a proposta baixada no site oficial;

d) abra o arquivo nomeado com AC_LICITACAO_PR_..... através do Betha Auto Cotação e efetue o lançamento dos valores unitários da sua proposta, marca/modelos, bem como todas as exigências contidas no item 6.1.3, utilizando o campo observação se necessário e, em seguida clique em gravar;

e) faça a impressão da proposta e acrescente no envelope correspondente a Proposta de Preços;

f) salve a proposta clicando no disquete localizado na barra superior direito do programa, em seguida, feche o programa. Vá ao local aonde está o arquivo AC_LICITACAO_PR_..... e copie o mesmo para um pen drive que deverá ser trazido no dia do certame para a efetuação da leitura da proposta de preço pelo Sistema Betha Compras;

g) não poderá existir divergência entre os valores da proposta impressa e a proposta contida no pen drive;

6.1.2. O programa Betha AutoCotação, facilitará o preenchimento da Proposta de Preço pelo licitante, evitando erros, rasuras geradas pelo preenchimento manuscrito e outras inconsistências, bem como, torna mais ágil e simples a leitura e análise da Proposta pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio junto ao Sistema Betha Compras, programa esse que é utilizado para gerenciar as licitações desta Prefeitura.

6.1.2.1. Caso o programa Betha AutoCotação instalado apresente algum tipo de erro, deverá ser baixado o programa atualizado no site <http://www.casimirodeabreu.rj.gov.br>, na página de Licitações, na seção de Downloads ou diretamente no site da Betha no link <http://download.betha.com.br/>.

6.1.2.2. O LICITANTE NÃO FICA OBRIGADO A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NO FORMATO BETHA AUTO COTAÇÃO, podendo ser preenchido manualmente no formulário do Anexo IV que pode ser baixado no site <http://www.casimirodeabreu.rj.gov.br>, na página de Licitações, Todas as Licitações, em formato PDF o qual estará compactado juntamente com o arquivo AC_LICITACAO_PR_..., conforme informado no item 6.1.3, “c”.

6.1.3. Na proposta comercial deverão constar os seguintes elementos:

a) razão social, CNPJ (que deverá ser o mesmo para a proposta comercial e Nota Fiscal), endereço completo, número de telefone, e-mail (se houver) e fax;

b) especificações técnicas, marcas, modelo e outros elementos exigidos no **Anexo I**, de modo a identificar o produto ofertado e atender ao disposto no art. 31, da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, e Declaração de Compromisso de que dispõe de todas as condições técnicas e financeiras para a execução do Termo de Referência. Bem como, de todos os meios necessários à sua operação, nas especificações definidas, **sob pena de desclassificação da proposta.**

b1) Nos casos em que o objeto licitado for prestação de serviço, não será obrigatório a indicação da marca no campo correspondente na proposta;

d) data e assinatura do representante legal do licitante, com a identificação de seu nome abaixo da assinatura;

6.1.4. A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ofertada será apresentada em algarismos e cotados em percentual aplicado sobre a moeda corrente nacional, contendo até duas casas após a vírgula;

6.1.5. Será considerada desclassificada a proposta com a taxa de administração superior a 1,97%, conforme Proposta



Comercial – Anexo IV deste Edital

6.1.6. Será admitida taxa de administração de valor zero ou negativa, que significará desconto ofertado sobre o valor à vista no momento da contratação.;

6.1.7. Será considerada desclassificada a proposta que contiver emendas, rasuras ou entrelinhas, que dificultem o seu perfeito entendimento ou que possam comprometer a lisura do certame e quaisquer vícios que forem consideradas insanáveis pelo Pregoeiro;

6.2. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública.

6.3. Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos necessários para a execução dos serviços.

6.4. A proposta não poderá impor condições ou conter opções.

6.5. A Administração não se responsabilizará por envelopes que não sejam entregues ao Pregoeiro designado, no local, data e horário definidos neste Edital.

6.6. Em hipótese alguma o pregoeiro receberá envelopes que não estejam lacrados ou que estejam apenas grampeados, sob pena de invalidação da proposta;

6.7. Após a abertura das propostas, não será admitido cancelamento, inclusão ou exclusão de documentos, retirada da proposta ou alteração nas suas condições, ficando o licitante sujeito à suspensão ou cancelamento do seu registro, de acordo com as previsões legais, além da inclusão no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitare e Contratar com a Administração Pública Municipal.

6.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das ME/EPP/MEI (Certidões), será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

6.7.1.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 6.7.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.7.1.2. A Licitante vencedora que reiteradas vezes não apresentar a Regularidade fiscal atualizada e for comprovado que na data do certame a empresa estava regular com o ente federado emissor da certidão, poderá a PMCA/RJ aplicar a penalidade prevista no Artigo 7º da Lei 10.520/2002, também incorrerão nesta situação as empresas que solicitarem o benefício previstos no item 6.7.1 e não se manifestarem sobre a causa do impedimento da apresentação do documento no prazo previsto em Lei.

6.8. O licitante obrigatoriamente deverá apresentar juntamente com o ANEXO IV - o detalhamento e a composição dos custos unitários, sob pena de desclassificação da proposta

6.9. Falhas meramente formais poderão, após a análise, serem sanadas pelo Pregoeiro, desde que não caracterizem tratamento diferenciado em relação aos demais licitantes.

7. DA SESSÃO DO PREGÃO E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1. No dia, hora e local estabelecidos neste Edital, será realizada sessão pública para recebimento dos envelopes, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e comprovar a existência dos poderes necessários para a formulação de proposta e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

7.1.1. O pregoeiro declarará aberta a sessão e receberá dos licitantes os documentos pertinentes ao credenciamento dos participantes e os envelopes de PROPOSTA COMERCIAL e HABILITAÇÃO.

7.1.2. A apresentação da proposta vinculará o seu autor a todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

7.1.3. Após a hora estabelecida como limite para a entrega dos envelopes contendo a Documentação e a Proposta Comercial da licitante, **nenhum outro envelope será recebido**, nem tampouco será permitida a sua troca;

7.1.3.1 Encerrada a etapa de Credenciamento, não serão credenciados novos licitantes, e não haverá tolerância de horário estabelecido no Preâmbulo e no subitem 7.1.;

7.1.4. Em seguida, dar-se-á início à abertura dos envelopes de propostas comerciais para classificação.

7.2. Da Classificação das Propostas:

7.2.1. Após abertas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade das mesmas, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.2.2. Será declarada classificada, pelo Pregoeiro, a proposta do licitante que ofertar o menor preço, conforme critério de julgamento indicado no preâmbulo deste Edital, bem como as propostas com preços até 10% (dez por cento) superior àquele.

7.2.3 Para julgamento e classificação das propostas, será o de menor valor global, considerando-se a aplicação do MENOR PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO PARA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, tendo como referência o PERCENTUAL MAXIMO DE 1,97% (um vírgula noventa e sete por cento) para taxa de administração dos serviços, sob pena de desclassificação da proposta de preços.

7.2.4 Serão qualificados pelo pregoeiro para ingresso na fase de lances o autor da proposta de MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO e todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas sucessivas e inferiores em até 10% (dez por cento) MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.



- 7.2.5.** Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as próximas três melhores propostas subsequentes.
- 7.2.6.** Qualquer discordância entre a descrição contida na Proposta de Preços e o Termo de Referência, no item 02, considerar-se-á a especificação contida na Proposta de Preço (Anexo IV), sob pena de Desclassificação.
- 7.2.7.** Será admitida taxa de administração de valor zero ou negativa, que significará desconto ofertado sobre o valor à vista no momento da contratação.

7.3. Dos Lances:

- 7.3.1.** O Pregoeiro convidará os licitantes classificados, individualmente e de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.
- 7.3.2.** O Pregoeiro poderá, em qualquer momento, estipular lances mínimos, a fim de evitar excessos de lances, que retardam o procedimento.
- 7.3.3.** A critério do Pregoeiro, poderá ser acordado entre os licitantes participantes da etapa de lances, valor de redução ou percentual mínimo entre os mesmos e tempo máximo para sua formulação.
- 7.3.4.** Dos lances ofertados não caberá retratação.
- 7.3.5.** Caso o sistema informatizado de realização do pregão não defina automaticamente a classificação de propostas iniciais com preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- 7.3.6.** A desistência em apresentar lance verbal implicará a exclusão do licitante da continuidade da etapa de lances e a manutenção do último preço apresentado, para efeito de posterior ordenação das propostas.
- 7.3.7.** O encerramento da etapa de lances dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, todos os licitantes classificados ou convidados manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 7.3.8.** Se não forem ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a melhor proposta escrita, ainda que seja a única formulada, e o valor praticado no mercado, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente.
- 7.3.9.** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº. 123 de 14.12.2006.
- 7.3.10.** Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 7.3.10.1.** A ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;
- 7.3.10.2.** Não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, ou sendo inabilitada pela não regularização fiscal no prazo estabelecido no subitem 8.7.1 deste Edital, serão convocadas as demais ME e EPP remanescentes, cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 7.3.11.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrem no limite estabelecido no caput desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.3.12.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado, desde que cumpridas às condições de habilitação, em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.
- 7.3.13.** Caso haja necessidade, o pregoeiro poderá reagendar uma nova data para a continuação do certame.

7.4. Da Exequibilidade dos Preços:

- 7.4.1.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade daquela classificada provisoriamente em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 7.4.1.1.** Para fins de aceitabilidade da oferta, o Pregoeiro deverá analisar o preço, em conformidade com a quantidade e a estimativa definido pela Administração, observado o critério de julgamento estabelecido neste Edital.
- 7.4.1.2.** Não serão aceitas propostas com preços superiores aos valores estimados pela Administração para cada item, bem como não serão aceitos preços unitários superiores aos constantes da Proposta de Preços (Anexo IV).
- 7.4.2.** Caso o Pregoeiro entenda que o preço é inexequível, fica estabelecido o prazo de até 2 (dois) dias úteis, para que o licitante demonstre a exequibilidade do seu preço através de documentos comprobatórios. Se for confirmada a inexequibilidade, o Pregoeiro convocará a próximo licitante melhor classificada obedecida a ordem de classificação das ofertas até a apuração de uma que atenda as condições estabelecidas neste Edital.
- 7.4.3.** Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado, serão admitidos:
- a) planilha de custos elaborada pelo próprio licitante sujeito a exame pela Administração; e/ou
- b) contratação em andamento com preços semelhantes.
- 7.4.4.** O licitante que ofertar preço considerado inexequível pelo Pregoeiro, e que não demonstre posteriormente a sua exequibilidade, se sujeita às sanções administrativas pela não manutenção da proposta, inclusive multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta originária, sem prejuízo de outras sanções como aquela tipificada no art. 93 da Lei Federal nº. 8.666/93 além das demais cominações legais, observadas a ampla defesa e o contraditório.

8. DA HABILITAÇÃO



8.1. Encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro procederá à análise da documentação constante do envelope de habilitação da licitante detentora da proposta de menor preço, para a verificação do atendimento às condições fixadas neste Edital. Para a habilitação, a licitante deverá apresentar:

8.1.1. Documentos referentes à Habilitação Jurídica:

- a) Para empresário individual: registro comercial;
- b) Para sociedades por ações: última ata de eleição de seus diretores registrada na Junta Comercial e cópia do Estatuto arquivado na Junta Comercial;
- c) Para Sociedade empresárias ou não empresárias: cópia do contrato social e última alteração contratual;
- d) Cópia do decreto de autorização para que se estabeleçam no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de empresas ou sociedades estrangeiras.
- e) CPF e Cédula de Identidade do proprietário, diretores ou sócios, caso estes não constem relacionados nos documentos acima.

8.1.1.1. As empresas que apresentarem no Credenciamento cópia do RG e CPF bem como cópia do Contrato Social na íntegra, a sua apresentação na documentação de habilitação “Regularidade Jurídica”, fica facultada.

8.1.2. Documentos referentes à Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, mediante apresentação de Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, mediante apresentação do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro de Contribuintes do ICMS;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, consistente na apresentação da certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeito de negativa relativa a tributos e contribuições federais, dívida ativa da União e regularidade com as contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’ a ‘d’ do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos à Regularidade Fiscal perante a Receita Estadual acompanhada da Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado;
- e) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Municipais;
- f) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedida pela Caixa Econômica Federal – CEF.

8.1.3. Documentos referentes à Qualificação Econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitidas até 90 (noventa) dias da data estabelecida no preâmbulo deste edital, exceto quando dela constar o prazo de validade;
 - a1) Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de Recuperação Judicial ou Pedido de Homologação de Recuperação Extrajudicial, caso seja comprovado no Momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de Recuperação já foi aprovado ou Homologado pelo juízo competente.
- b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis (Demonstração de Resultado) do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanço provisórios, exceto nos casos de empresas ou sociedades com início das suas atividades no mesmo exercício em que ocorrer o certame licitatório, podendo ser atualizados na forma prevista na legislação pertinente em vigor;
 - b1) As demonstrações contábeis e o balanço patrimonial deverão estar acompanhados do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário do exercício apresentado, devidamente registrado na Junta Comercial ou no órgão competente, na forma da Lei.
- c) Comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do CÁLCULO DE ÍNDICES CONTÁBEIS previstos conforme ANEXO X deste Edital, o qual deverá ser assinado por Profissional Habilitado pelo Conselho Regional de Contabilidade, sendo considerada inabilitada a empresa que não obtiver índice de liquidez corrente e liquidez geral e solvência geral, maiores ou iguais a 1,00 (um), considerando a complexidade e acuidade da execução do objeto a ser contratado tendo por objetivo a correta avaliação da situação financeira do licitante visando o devido cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.
- d) Para as licitantes enquadradas na Instrução Normativa RFB nº 1.774/2017 que rege a Escrituração Contábil Digital (ECD), as demonstrações contábeis serão recebidas de acordo com a data limite vigente para a entrega de escrituração contábil digital, do Livro diário do exercício social, devidamente expedido pelo Sistema Público de



Escrituração Digital – SPED CONTÁBIL, sendo até o último dia útil do mês de SETEMBRO do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere a escrituração,

e) O Microempreendedor Individual - MEI fica dispensado da apresentação dos documentos arrolados no item 8.1.3, “b”, “b1” e “c”, em razão do §2º do artigo 1.179 do Código Civil, do artigo 18-A, §1º, da LC N.º 123 e do artigo 31, inciso I da Lei n.º 8.666/93.

8.1.4. Documentação relativa à regularidade trabalhista.

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

b) Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, em obediência à Lei nº 9.854/99, que deverá ser emitida junto à Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro, para as licitantes sediadas fora do Estado do Rio de Janeiro, a certidão deverá ser emitida pelo órgão competente no Estado onde a firma tem sua sede **ou** Declaração firmada pelo licitante em cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República, modelo **Anexo V** deste Edital, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, sob as penas da lei.

8.1.5. Documentação Técnica:

a) A empresa deverá apresentar o(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedidos por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado para os quais esteja ou tenha fornecido e/ou comercializado **Produtos usuais e/ou semelhantes ao objeto da Proposta de Preços – Anexo IV**, e que demonstrem o desempenho satisfatório do fornecimento, de forma que comprove aptidão para o cumprimento do objeto. Não será obrigatório a comprovação de características, quantidades e prazo com o objeto da licitação, evitando assim, restringir o caráter competitivo;

a1) No Atestado de Capacidade Técnica deverá constar o nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica ou qualquer outra forma que possa valer-se para manter contato com a empresa declarante, possibilitando ao Presidente da CPL o poder de diligência, na forma do que dispõe o art. 43, §3º, da Lei de Licitações.

8.2. Os documentos relacionados nos itens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3, alíneas “a” e “b” e 8.1.4, alínea “a” poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral emitido pela PMCA, desde que expressamente indicados no referido cadastro, em vigor na data da realização do Pregão.

8.2.1. No caso de não constar dos mencionados cadastros quaisquer documentos exigidos no item 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3, alíneas “a” e “b” e 8.1.4, alínea “a”, o licitante deverá incluí-los no envelope de habilitação.

8.2.2. Se os documentos relacionados no item 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3, alíneas “a” e “b” e 8.1.4, alínea “a”, indicados nestes cadastros, estiverem com os prazos vencidos, deverão ser apresentados documentos vigentes, no envelope de habilitação.

8.3. Para fins de habilitação, é facultada ao Pregoeiro a verificação das informações e o fornecimento de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos serem juntados ao processo.

8.3.1. A possibilidade de consulta prevista no caput não constitui direito da licitante e a Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da diligência, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será declarado inabilitado.

8.4. Os licitantes apresentarão documentos em cópias legíveis, autenticadas no cartório competente ou por servidor designado para o pregão.

8.5. Documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

8.6. Os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço, inclusive para os casos de documentações de estabelecimentos matriz ou filial, exceto aqueles somente emitidos em nome da matriz.

8.7. As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

8.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das ME/EPP/MEI (Certidões), será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

8.7.1.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 6.7.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.7.1.2. A Licitante vencedora que reiteradas vezes não apresentar a Regularidade fiscal atualizada e for comprovado que na data do certame a empresa estava regular com o ente federado emissor da certidão, poderá a PMCA/RJ aplicar a penalidade prevista no Artigo 7º da Lei 10.520/2002, também incorrerão nesta situação as empresas que solicitarem o benefício previstos no item 8.7.1 e não se manifestarem sobre a causa do impedimento da apresentação do documento no prazo previsto em Lei.



- 8.7.2.** A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.
- 8.7.3.** Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos dois dias úteis inicialmente concedidos.
- 8.7.4.** A não regularização da documentação fiscal, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 8.8.** Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para a realização do pregão, sendo que, na hipótese de inexistir nos documentos prazo expresso de sua validade, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição, exceto os documentos enumerados nas letras "a" e "b" do item 8.1.2., os quais não terão as validades limitadas, porém, deverão estar regular conforme determina os órgãos expedidores.
- 8.9.** Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste título, será inabilitado e o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação da licitante seguinte, na ordem de classificação, até a seleção daquela que atenda ao Edital, e cujo ofertante, uma vez preenchidas as condições de habilitação, será declarado vencedor.
- 8.10.** Verificado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.
- 8.11.** O Pregoeiro manterá em seu poder os **envelopes de habilitação** dos demais licitantes **até a formalização do contrato** com a(s) adjudicatária(s), devendo as referidas licitantes retirá-los no prazo máximo de **150 (cento e cinquenta) dias corridos**, contados a partir dessa data, sendo que após expirado este prazo, os mesmos, juntamente com seus conteúdos, **serão destruídos**.

9. DO RECURSO

- 9.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso.
- 9.1.1.** Aos licitantes que manifestarem a intenção de recorrer, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso;
- 9.1.2.** Aos demais licitantes, independentemente de intimação, será concedido igual prazo para apresentação de contra-razões, o qual começará a contar a partir do término do prazo concedido ao recorrente.
- 9.2.** O encaminhamento das razões e eventuais contra-razões deverá ser feito mediante petição, dirigida à Comissão Permanente de Licitação - CPL, devendo ser enviada por correio eletrônico, através do e-mail: cplcasimirodeabreurj@gmail.com ou via Protocolo eletrônico no link: <https://casimirodeabreu.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5> ou protocolizá-la na Rua Padre Anchieta n.º. 234 Centro, Casimiro de Abreu - RJ.
- 9.2.1.** A ausência da comprovação de legitimidade para a interposição do recurso importará no desprovimento do mesmo, podendo a Administração Pública conhecer as razões recursais, mesmo diante do desprovimento.
- 9.3.** O licitante poderá apresentar as razões do recurso na própria sessão do pregão, as quais serão reduzidas a termo pelo Pregoeiro na respectiva ata.
- 9.4.** Após o término da sessão será assegurada vista imediata dos autos a todos os licitantes.
- 9.5.** Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro, que reconsiderando ou não a sua decisão, os encaminhará devidamente informados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à Procuradoria Jurídica e após parecer será encaminhado à Autoridade Superior para decisão.
- 9.6.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, quanto ao resultado do certame, importará a decadência do direito de interposição de recurso.
- 9.7.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 10.1.** Será lavrada ata circunstanciada da sessão pública do pregão com o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, dos preços ofertados, da análise dos documentos de habilitação e dos recursos interpostos além de outros registros pertinentes.
- 10.2.** O procedimento de Homologação do certame é atribuição da Autoridade Competente da PMCA e ocorrerá após o julgamento e decisão dos recursos, casos existam, após a devida análise do procedimento pela Assessoria Jurídica aplicando-se o estabelecido no Decreto Municipal n.º 1626/2019.

11. DA CONTRATAÇÃO

- 11.1.** A contratação se efetivará por Contrato conforme 62 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações ou por Ordem de Fornecimento (Anexo VII), conforme faculta o §4º do art. 62 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas condições gerais serão as constantes do presente Edital.
- 11.1.1.** O Departamento de Contratos convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, com observância do Artigo 64, ambos da Lei Federal 8.666/93, bem como art. 7º da Lei Federal 10.520/02.



- 11.1.2.** O licitante vencedor deverá, por ocasião da assinatura do contrato, indicar o nome de seu representante, responsável pela gestão do contrato, informando endereço, telefone, fax, e-mail, etc; e
- 11.1.3.** O contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosa para a Administração Pública, limitada há sessenta meses conforme orientação do art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93
- 11.2.** O contrato decorrente da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº. 8.666 de 21.06.1993.
- 11.3.** Se a empresa declarada vencedora não assinar o Contrato ou a Ordem de Fornecimento no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação pela Secretaria Solicitante, decairá o seu direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal 8.666/93 bem como do art. 7º da Lei Federal 10.520/02;
- 11.4.** Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital, podendo negociar com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 11.5.** O recebimento do objeto se efetivará na forma prevista no art. 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993 e nas condições disposições do Termo de Referência.
- 11.6.** A contratada não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o instrumento firmado com a PMCA para qualquer operação financeira.
- 11.7.** A contratada deverá manter, durante a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.8. A contratação decorrente desta licitação poderá ser rescindida. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.**
- 11.9.** A rescisão contratual provocada pela inadimplência da contratada acarretará aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.
- 11.10. O fornecimento deve ser executado diretamente pelo fornecedor registrado não podendo SER TRANSFERIDO, SUB-EMPREITADOS, CEDIDOS OU SUBLOCADOS, salvos a excepcionalidade e manifestação expressa de autorização da Secretaria Solicitante.**
- 11.11.** A Secretaria solicitante deverá nomear um fiscal para o(s) Contrato(s), funcionário(s) que atenderá(ão) às requisições dos materiais e receberá(ão) as instruções do responsável pelo gerenciamento e fiscalização da Ata, bem como prestará(ão) às autoridades competentes as informações e assistência necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual;

12. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

- 12.1.** O prazo, local e condições da execução estão definidos no Termo de Referência (Anexo I).

13. DO PAGAMENTO

- 13.1.** A nota fiscal deverá ser apresentada, a fim de ser atestada e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias;
- 13.2.** A Secretaria somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;
- 13.3. "Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:**
- I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios" (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);
- 13.4.** Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 106, de 31 de julho de 2003 e Protocolo ICMS 42/2009 (NF-e), combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores.
- 13.5.** Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da PMCA, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;
- 13.6.** O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o sub item anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda;
- 13.7.** Caso a PMCA efetue pagamento devido a contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação;
- 13.8.** Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observada as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o dispositivo da Lei Federal nº 9.430, de 27 de Dezembro de 1996, na Lei Federal 8.212, de 24



de Julho de 1991 e na Lei complementar nº 116, de 31 de Julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal do Local de prestação dos serviços, com suas alterações e regulamentações posteriores;

13.9. No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;

13.10. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivos, prosseguindo-se a contagem somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. A contratação se efetivará por Contrato conforme 62 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações ou por Ordem de Fornecimento (Anexo X), conforme faculta o §4º do art. 62 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas condições gerais serão as constantes do presente Edital.

14.1.1. O Departamento de Contratos convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, com observância do Artigo 64, ambos da Lei Federal 8.666/93, bem como art. 7º da Lei Federal 10.520/02.

14.1.2. O licitante vencedor deverá, por ocasião da assinatura do contrato, indicar o nome de seu representante, responsável pela gestão do contrato, informando endereço, telefone, fax, e-mail, etc; e

14.1.3. O fornecedor poderá assinar contrato/ ordem de fornecimento com o FMMADS, que terá prazo de vigência de 12 (doze) meses e prazo de prestação de serviços conforme descrito neste termo de referência, contados a partir da assinatura do mesmo, vedado o contrato com o prazo de vigência indeterminado, ressalvando as hipóteses do art. 57, da Lei 8.666/93.

14.2. O contrato decorrente da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº. 8.666 de 21.06.1993.

14.3. Se a empresa declarada vencedora não assinar o Contrato ou a Ordem de Fornecimento no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação pela Secretaria Solicitante, decairá o seu direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal 8.666/93 bem como do art. 7º da Lei Federal 10.520/02;

14.4. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital, podendo negociar com o proponente para que seja obtido preço melhor.

14.5. O recebimento do objeto se efetivará na forma prevista no art. 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993 e nas condições disposições do Termo de Referência.

14.6. A contratada não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o instrumento firmado com a PMCA para qualquer operação financeira.

14.7. A contratada deverá manter, durante a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.8. A contratação decorrente desta licitação poderá ser rescindida, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que a contratada, por isso, tenha direito a qualquer reclamação ou indenização, salvo o executado até o momento da rescisão.

14.9. A rescisão contratual provocada pela inadimplência da contratada acarretará aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

14.10. O fornecimento deve ser executado diretamente pelo fornecedor registrado não podendo SER TRANSFERIDO, SUB-EMPREITADOS, CEDIDOS OU SUBLOCADOS, salvos a excepcionalidade e manifestação expressa de autorização da Secretaria Solicitante.

14.11. A Secretaria solicitante deverá nomear um fiscal para o(s) Contrato(s), funcionário(s) que atenderá(ão) às requisições dos materiais e receberá(ão) as instruções do responsável pelo gerenciamento e fiscalização da Ata, bem como prestará(ão) às autoridades competentes as informações e assistência necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual;

15. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES PARA ENTREGA

15.1. O prazo, local e condições de execução estão definidos no Termo de Referência (Anexo I).

16. DO PAGAMENTO

16.1- O Município de Casimiro de Abreu somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;

16.2 - A nota fiscal deverá ser apresentada mensalmente, a fim de ser atestada e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias;



16.3 - O pagamento será realizado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, que deverá ser apresentada após a entrega dos medicamentos, para fins de verificação de eventuais descontos, decorrentes de penalidades impostas à **CONTRATADA**, por descumprimento de obrigações contratuais.

16.4 - Da nota fiscal deverá constar relação do item entregue, e a nota devidamente conferida e atestada, por 02 (dois) servidores da **CONTRATANTE**, que não o ordenador da despesa, sendo posteriormente encaminhada para pagamento e processada em conformidade com a legislação vigente;

16.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços;

16.6 - “Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);

16.7 - Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da **CONTRATADA**, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal Nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal, com as alterações e regulamentações posteriores;

16.8 - No caso de a **CONTRATADA** ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;

16.9 - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem do prazo somente após apresentação da nova documentação isenta de erros;

16.10 - Havendo rasura ou erro na Nota Fiscal/Fatura ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, a **CONTRATADA** será avisada, pela **CONTRATANTE**, para adotar as medidas saneadoras necessárias, ficando o pagamento pendente nesse ínterim. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se reiniciará após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**

16.11 - Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da **CONTRATADA**, a mesma será notificada, por escrito, para, num prazo de 05

(cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de anulação da contratação.

16.12. Caso a PMCA efetue pagamento devido a contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação;

17. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO:

17.1. A autoridade competente para aprovação do procedimento poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiro, devendo em ambos os casos a decisão estar devidamente fundamentada no processo.

18. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

18.1. Ressalvados os casos fortuitos e casos de força maior, devidamente comprovados a Juízo do Município, a **CONTRATADA** incorrerá em multa quando houver atraso na execução do objeto do presente contrato;

18.2. O valor da multa será calculado à razão de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre valor do contrato;

18.3. Pela inobservância das especificações ou pela prática de irregularidades ou omissões na execução da entrega do objeto do presente instrumento a multa será de 10% (dez por cento), sobre valor do contrato;

18.4. Outras faltas cometidas pela **CONTRATADA**, sem que seja prevista penalidade para o caso, a multa será de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por infração;

18.5. As multas impostas à **CONTRATADA** em decorrência desse Contrato serão solvidas por ela na ocasião do pagamento;

18.6. À **CONTRATADA**, assiste o direito de solicitar reconsideração por escrito ao município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação recebida, que será decidida pela autoridade competente em 5 (cinco) dias, relevando ou não a multa.

18.7. Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da Lei Civil, o Município poderá impor à **CONTRATADA**, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, as seguintes sanções:

18.7.1. Advertência;



18.7.2. Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração e no valor vigente à data de sua imposição, não podendo, no entanto, o seu valor total, exceder ao equivalente a:

18.7.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de realizado;

18.7.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou prestação do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao us destinado, ou causem transtornos, ainda, fora das especificações contratadas.

18.7.3. Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratação com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

18.7.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada no inciso anterior;

18.7.5. Os atos de aplicação de sanção serão motivados e obrigatoriamente publicados na imprensa local;

18.7.6. A **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento da multa dentro de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de rescisão unilateral do Contrato.

18.7.7. É facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no respectivo Processo Administrativo, solicitado por escrito à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis que será decidida pela mesma autoridade, relevando ou não a sanção.

18.7.8. Parágrafo Único – As penas acima referidas serão propostas pela fiscalização e impostas pela autoridade competente.

18.7.9. O Processo de penalização das empresas será instruído e impulsionado pela Secretaria que deu origem e autorizou processo licitatório, através da Autoridade Competente.

19. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

19.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data da licitação, conforme Decreto Municipal n.º 1800, de 06 de Abril de 2020, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição, dirigida à Comissão Permanente de Licitação - CPL, devendo ser enviada por correio eletrônico, através dos e-mails: licitacao@casimirodeabreu.rj.gov.br e cplcasimirodeabreurj@gmail.com ou via Protocolo eletrônico no link: <https://casimirodeabreu.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5> ou protocolizá-la na Rua Padre Anchieta n.º. 234 Centro, Casimiro de Abreu - RJ.

19.2. No prazo legal, o Pregoeiro receberá as impugnações ao ato convocatório, encaminhando-as à autoridade competente e após a Procuradoria Geral do Município. O Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 horas e, sendo acolhida, será definida e publicada nova data para realização do certame;

19.3. Os pedidos de esclarecimentos, obedecido o prazo do subitem 19.1, deverão ser encaminhados à CPL/SECGOV, preferencialmente por meio eletrônico, via internet, via correio eletrônico licitacao@casimirodeabreu.rj.gov.br ou pelo telefone (22) 2778-9808;

19.4. Os pedidos de esclarecimentos das especificações técnicas do objeto da presente licitação (item 6 do Anexo I do edital), obedecido o prazo do subitem 19.1, poderão ser também encaminhados à Secretária Municipal de Saúde, preferencialmente para a Coordenadoria de Assistência Farmacêutica, por meio eletrônico, via internet, via correio eletrônico licitacao@casimirodeabreu.rj.gov.br ou pelos telefones (22) 2778-1248 e 2778-9830 e 2778-1577;

19.4. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, o tendo aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o vicem

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A apresentação de proposta obriga o licitante declarado vencedor ao cumprimento de todas as disposições contidas neste Edital.

20.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, no interesse da Administração:

a) em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

b) solicitar aos setores competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões;

c) sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados no credenciamento, na proposta e na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

20.3. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta ou dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá suspender o pregão e marcar nova data para sua continuidade, intimando todos os participantes.

20.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

20.6. Suspenso o expediente na PMCA nas datas previstas, estas ficam automaticamente prorrogadas para o mesmo horário do primeiro dia útil de expediente.

20.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.8. São partes integrantes e inseparáveis do presente Edital:



- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – (Modelo) Credenciamento;
- Anexo III – (Modelo) Declaração de que preenche os requisitos de habilitação;
- Anexo IV – (Modelo) Proposta Comercial;
- Anexo V – (Modelo) Declaração de Menor Empregado;
- Anexo VI – (Modelo) Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo da Habilitação;
- Anexo VII – (Modelo) autorização para execução de serviço;
- Anexo VIII – Minuta de Contrato;
- Anexo IX – (Modelo) Análise Econômico-Financeira;
- Anexo X – (Modelo) Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- Anexo XI – (Modelo) Declaração de Ausência de Vínculo com o Serviço Público;
- Anexo XII – (Modelo) Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- Anexo XIII - (Modelo) Declaração de Compromisso
- Anexo XIV - (Modelo) Critério de Aceitabilidade
- Anexo XV - (Modelo) Declaração de credenciamento futuro
- Anexo XVI - Formulário Informativo (Modelo)

19.9. Os interessados poderão ter acesso ao Edital e seus anexos, bem como as publicações de Adiamento, Prorrogação e Erratas entre outros avisos referente ao certame, no site <http://www.casimirodeabreu.rj.gov.br> ou <http://governo.casimirodeabreu.rj.gov.br/> ou em até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data do recebimento das propostas, **junto à Comissão Permanente de Licitação**, situada na Rua Miguel Jorge nº 100, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, no horário comercial de 09h00min às 16h00min, exceto feriados Nacionais, Estaduais e Municipais, bem como finais de semana., mediante a entrega de 01 (uma) resma de papel A4 e o interessado deverá estar munido do carimbo do CNPJ.

19.10. As Informações sobre o andamento desta licitação e os casos omissos, bem como dúvidas suscitadas, serão dirimidas pelo Pregoeiro na Comissão de Pregão, situada na Rua Mário Costa nº 593, Vale das Palmeiras, Casimiro de Abreu/RJ ou através do Telefone (22) 2778-1577 ou ainda pelo correio eletrônico cplcasimirodeabreurj@gmail.com

19.11. Fica eleito o foro da Comarca de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Casimiro de Abreu, 16 de agosto de 2022.

Elaine Martins Fonseca
Subsecretária Municipal de Governo
Portaria nº 325/2022



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

3. DO OBJETO:

a. Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento e fornecimento de combustíveis (Gasolina comum e diesel S10), por meio de sistema informatizado e integrado que possibilite o abastecimento dos veículos que compõe a frota da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com utilização de cartão magnético com microchip, com monitoramento via ambiente WEB, que garantirá controle eficaz dos recursos empregados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento.

4. CLASSIFICAÇÃO DE SERVIÇO COMUM:

a. O objeto se classifica como serviço comum, nos termos do art. 1º da Lei nº 10.520/2002, com padrão de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações contidas neste Termo de Referência.

5. LICITAÇÃO:

- a. A contratação será por meio de licitação na modalidade pregão presencial.
- b. O tipo de licitação é o menor preço.
- c. A adjudicação será global.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

- a. As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta do recurso consignado na dotação orçamentária:
- b. **Programa de trabalho:** 09.09.18.122.0010.2.001
- c. **Elemento de despesa:** 3.3.90.39.99.00.00.00

7. MOTIVAÇÃO / JUSTIFICATIVA:

a. O objetivo da eventual contratação será de suprir a demanda de abastecimento dos veículos pertencentes a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em suas ações que necessitam de transporte dos servidores. Os referidos veículos atendem os técnicos do setor de fiscalização ambiental, na realização de vistorias para fiscalizar as condutas daqueles que se apresentam como potenciais ou efetivos poluidores e utilizadores dos recursos naturais, de forma a garantir a preservação do meio ambiente para a coletividade; de técnicos do departamento de meio ambiente, na execução dos projetos voltados às Unidades de Conservação (UCs), tais como reservas biológicas, estação ecológica, áreas protegidas e ações de educação ambiental no município de Casimiro de Abreu; e os guardas ambientais do departamento da Guarda Ambiental, com a finalidade de fomentar a constante salvaguarda para preservação do meio ambiente, refletindo na consequente melhoria de qualidade de vida dos munícipes de Casimiro de Abreu. Portanto, a não contratação desse serviço implicará na paralisação total de toda frota da SEMMADS, tendo em vista que a Secretaria Municipal de Administração não prevê o custeio com as despesas dos veículos pertencentes a esta Secretaria, para o exercício de 2022, conforme Memorando Circular SEMAD/CGT Nº 136/2021.

b. A técnica quantitativa utilizada nesta aquisição foi baseada nas execuções do exercício de 2021, sua variação crescente nos últimos meses, considerando também possível aquisição de novos veículos e margem técnica, suficientes a sua garantia de execução;



c. Não configura responsabilidade da Municipalidade em contratar a totalidade do valor indicado na estimativa constante do item 6, sendo certo que a efetiva contratação será em função da necessidade, que poderá ser reduzida ou aumentada, não estando a contratante adstrita a qualquer consumo ou cota mínima.

d. A quantidade estimada e a descrição dos produtos contemplam, também, os veículos que vierem a ser incorporados à frota da contratante, durante a vigência contratual.

e. A decisão na escolha por este modelo de contratação, deve-se a implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota, por meio de internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, para que seja procedida de maneira eficaz e eficiente o abastecimento dos veículos. Considerando as vantagens decorrentes da melhoria da gestão das despesas com a frota de veículos, bem como do maior controle da frota por meio de relatórios gerenciais e da possibilidade de definir parâmetros de utilização e restrições diferenciadas relacionadas aos veículos e usuários.

8. **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:**

CONSUMO / CUSTO COMBUSTÍVEL MEDIA 2021			
POR VEICULO			
	TIPO DE COMBUSTÍVEL	ESTIMATIVA DE CONSUMO MENSAL (L)	ESTIMATIVA DE CONSUMO P/ 12 MESES
FIAT UNO - LLZ1364	GASOLINA	250	3000
SANDERO - KQB1869	GASOLINA	250	3000
MOTOCICLETA KMN6414	GASOLINA	50	600
PICKUP - KPP6529	DIESEL S10	400	4800
TOTAL		950	11400

ESTIMATIVA CONSUMO COMBUSTÍVEL 2022							
POR COMBUSTÍVEL							
TIPO DE COMBUSTÍVEL	ESTIMATIVA DE CONSUMO MENSAL (L)	ESTIMATIVA PARA NOVOS VEÍCULOS (L)	ESTIMATIVA DE CONSUMO (12 MESES) (L)	20% RESERVA TÉCNICA (L)	PREVISÃO PARA 12 MESES (ESTIMATIVA + RESERVA TÉCNICA) (L)	PREÇO MÉDIO DO CUSTO POR LITRO (REGIONAL ANP)	CUSTO EM 12 MESES
GASOLINA COMUM	550	500	12600	2520	15120	R\$ 6,290	R\$ 95.104,80
DIESEL S10	400	800	14400	2880	17280	R\$ 7,540	R\$ 130.291,20
TOTAL	950	1300	27000	5400	32400	R\$	225.396,00

Obs. 1: Os preços por litro utilizados são os apurados pela ANP na Região (Campos dos Goytacazes). Não há pesquisa disponibilizada para Casimiro de Abreu.

Obs. 2: Os valores de reserva técnica contemplam o aumento da frota municipal e variação da demanda.

Obs. 3: A estimativa para novos veículos foi considerado a aquisição de 02 (dois) veículos que utilizam Diesel S10 e 02 (dois) veículos que utilizam gasolina.

9. **PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:**



a. A contratada deverá implantar o serviço, objeto deste contrato no órgão fiscal, em no máximo 05 (cinco) dias úteis, que começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento da OEXS – Ordem de Execução de Serviço, com prazo de duração de 12 (doze) meses sem interrupção;

b. O contrato a ser firmado vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosa para a Administração Pública, limitada há sessenta meses conforme orientação do art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93;

c. Não configura responsabilidade da Contratada em contratar a totalidade do valor indicado na estimativa constante do item 6, sendo certo que a efetiva contratação será em função da necessidade, que poderá ser reduzida ou aumentada, não estando a Contratante adstrita a qualquer consumo ou cota mínima.

10. CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO:

Consumo / Custo (Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável)																
Cronograma Físico Financeiro																
Item	Tipo de Combustível	Total do item	Unid.	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês	Total
1	Gasolina Comum R\$ 6,290	15120	L	1260	1260	1260	1260	1260	1260	1260	1260	1260	1260	1260	1260	
			%	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	
		R\$ 95.104,80	R\$	R\$ 7.925,40												
2	Diesel S10 R\$ 7,540	17280	L	1440	1440	1440	1440	1440	1440	1440	1440	1440	1440	1440	1440	
			%	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	
		R\$ 130.291,20	R\$	R\$ 10.857,60												
Total Geral															R\$ 225.396,00	

11. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

a. Caberá ao Fiscal do Contrato, acompanhar e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinar o que for necessário a regularização das falhas e/ou defeitos observados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

b. Ficará reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação da contratação.

c. O gestor deverá indicar fiscal de contrato com aptidão técnica e que detenha as competências necessárias para cumprir encargo e quando necessário incluir antes da nomeação, curso voltado para qualificação da fiscalização.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a. Promover, na forma do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Termo de Referência. A existência de fiscalização da Contratante de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da Contratada por qualquer vício ou defeito na execução do contrato.

b. Notificar, por escrito, à Contratada sobre eventuais irregularidades encontradas no fiel cumprimento de suas obrigações, observando os prazos para adequação

c. O Contratante se reserva o direito de solicitar os serviços ora contratados, na sua totalidade ou parcialmente, de acordo com a sua necessidade e conveniência.

d. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao executado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.



e. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

f. Fornecer à contratada, o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores, contendo os seguintes dados:

1. Tipo da frota (própria);
2. Prefixo;
3. Placa;
4. Marca;
5. Modelo;
6. Chassi;
7. Tipo de Combustível;
8. Ano de fabricação do veículo;
9. Odômetro;
10. Nome, registro funcional;

g. Estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao Sistema de Gestão de Abastecimento, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial de toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades;

13. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

a. Comprovar até a data de assinatura do contrato no mínimo, 02 (dois) postos credenciados no Município de Casimiro de Abreu e estruturado para o abastecimento e fornecimento dos combustíveis, devendo 01 (um) posto ter uma distância máxima de até 03 (três) km de distância da sede do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, localizado na Rodovia RJ 142, Estrada Serramar, Km01, S/Nº, Vargem Grande, Casimiro de Abreu/RJ e 01 (um) posto ter uma distância máxima de até 03 (três) km de distância do Centro Administrativo Célio Sarzedas, localizado a Av. Amaral Peixoto, s/nº, Vila Campo Alegre - Barra de São/RJ;

b. Demonstrar até a data de assinatura do contrato no mínimo, 01 (um) posto credenciado e estruturado para abastecimento e fornecimento dos combustíveis, nas regiões abaixo relacionadas e identificadas no Anexo I deste Termo, do Estado do Rio de Janeiro;

- Região Metropolitana;
- Região Baixadas Litorâneas;
- Região Serrana;
- Região Norte Fluminense;
- Região Noroeste Fluminense;
- Região Centro-Sul Fluminense;
- Região do Médio Paraíba;
- Região da Costa Verde.

c. Providenciar até 15 (quinze dias), caso seja exigido pelo Órgão Fiscalizador, o credenciamento de Postos de Abastecimentos de Combustíveis, que não estejam credenciados.

d. O não cumprimento da exigência feita no subitem 11.3, só será admitido caso:



- a) Exista impedimento tecnológico para o credenciamento do Posto de Combustível, devidamente justificado;
- b) Recusa do Posto de Combustível, devidamente comprovado.
- c) Ou que seja comprovado que o Posto de Combustível indicado pelo contratante não esteja de acordo com as normas vigentes.
- e. Os postos credenciados deverão prestar os serviços de abastecimento, em todos os dias da semana, e no mínimo das 07:00 às 20:00 horas
- f. As eventuais alterações ou mudanças dos postos credenciados devem ser comunicadas imediatamente aos Órgãos Fiscalizadores, por escrito e/ou via correspondência eletrônica.
- g. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do abastecimento, ficando claro que o contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.
- h. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente.
- i. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- j. Designar representante com poderes para solucionar quaisquer pendências decorrentes da execução do contrato.
- k. Fornecer gratuitamente os cartões magnéticos com microchip, para pronta utilização, para cada usuário cadastrado no sistema, inclusive cartões reserva, para os casos de dano, perda e roubo, nos quantitativos solicitados pelos Órgãos Fiscalizadores, levando-se em consideração a quantidade de veículos.
- l. Não credenciar posto de abastecimento de combustível que esteja sancionado pelo não cumprimento da legislação vigente sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e INEA.
- m. É de responsabilidade da contratada, manter credenciados postos com combustíveis de qualidade, que observem as normas da ANP.
- n. Os danos que porventura sejam acarretados aos veículos, em razão de utilização de combustíveis adulterados, em credenciados feitos pela contratada, sem a anuência dos Órgãos Fiscalizadores, que não atendam as normas da ANP, serão de inteira responsabilidade da contratada.
- o. Comparecer, sempre que convocada, nos Órgãos Fiscalizadores em horário comercial, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.
- p. Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo poder público.
- q. Ser a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao Município de Casimiro de Abreu ou a terceiros, provenientes da prestação dos serviços, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade aos Órgãos Fiscalizadores.
- r. Executar os serviços objeto do presente Termo de Referência rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.
- s. Manter, durante a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital em compatibilidade com as obrigações assumidas.



- t. Contratar por sua conta todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste termo.
- u. Promover por sua conta a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução deste Termo de Referência.
- v. Credenciar junto aos Órgãos Fiscalizadores funcionário(s) que atenderá(ão) às requisições dos serviços e receberá(ão) as instruções dos responsáveis pelo gerenciamento e fiscalização, bem como prestará(ão) às autoridades competentes as informações e assistências necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual.
- w. Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Município de Casimiro de Abreu/RJ ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste Termo de Referência, respondendo por si e por seus sucessores.
- x. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelos Órgãos Fiscalizadores.
- y. Cientificar, imediatamente, aos Órgãos Fiscalizadores qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no serviço.
- z. Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pelos Órgãos Fiscalizadores.
- aa. Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pelos Órgãos Fiscalizadores.
- bb. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta contratação, nos termos do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
- cc. A CONTRATADA será a única responsável por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros, bem como por qualquer dano ou indenização em decorrência de atos praticados por seus empregados, prepostos ou subordinados, causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, quando do transporte de materiais.
- dd. A CONTRATADA deverá observar e obedecer todas as quantidades, exigências, prazos, normas, itens, subitens, elementos, especificações, condições gerais e especiais contidas neste Memorial, na Ordem de Execução, no Contrato e no Edital de Licitação e seus anexos.
- ee. A CONTRATADA executará o serviço de forma PARCELADA, de acordo com a necessidade deste Fundo, iniciando o mesmo somente após a emissão da Ordem de Execução de Serviço.
- ff. A CONTRATADA deverá estar à disposição para atendimento a esta municipalidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, incluindo finais de semana e feriados.

14.

FORMA DE PAGAMENTO:

- a. O Município de Casimiro de Abreu somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas.
- b. A nota fiscal deverá ser apresentada mensalmente, a fim de ser atestada e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias.
- c. Da nota fiscal deverá constar descrição do serviço prestado, e a nota devidamente conferida e atestada, por 02 (dois) Servidores da CONTRATANTE, que não o ordenador da despesa, será posteriormente encaminhada para pagamento, sendo processada em conformidade com a legislação vigente.
- d. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.
- e. “Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: I - destinadas à



Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda).

f. Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal Nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar Nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal, com as alterações e regulamentações posteriores.

g. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

h. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda.

i. No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte.

j. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem do prazo somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.

15. **SISTEMA:**

a. O sistema tecnológico integrado deverá viabilizar:

- O pagamento do abastecimento de combustíveis, através de limite de crédito, a ser determinado pelo contratante, o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização.

- Cartão magnético para cada veículo, com microchip, validado por meio de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados, do qual deverá constar a placa e modelo do veículo.

- Um cartão magnético nominal, para cada usuário, validado por meio de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela contratada, sendo de responsabilidade da mesma a solução técnica que identifique o condutor do veículo, no ato do abastecimento, com agilidade e segurança, de forma a evitar utilizações não autorizadas e transações realizadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos.

- O bloqueio, o desbloqueio e a troca de senha, de forma on-line.

b. A emissão comprovante de abastecimento, contendo as seguintes informações:

a) Identificação do posto (Nome e Endereço);

b) Identificação do veículo (placa);

c) Tipo de Combustível e/ou serviço utilizado;

d) Odômetro do veículo, no momento do abastecimento;

e) A data e hora da transação;

f) Quantidade em litros;

g) Valor da operação;

h) Identificação do Condutor.

c. Os abastecimentos e uso de serviços realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito serão de total responsabilidade da contratada.



d. A contratada deverá fornecer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao serviço prestado, por meio magnético, um relatório, que descreva todas as transações efetuadas no mês anterior, do qual deverão constar as seguintes informações:

a) Relação dos veículos por prefixo, placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação.

b) Histórico das operações realizadas pela frota contendo:

a) Data;

b) Hora;

c) Identificação do estabelecimento;

d) Identificação do condutor;

e) Identificação do veículo (placa);

f) Odômetro do veículo no momento do abastecimento;

g) Tipo de Combustível;

h) Quantidade em litros;

i) Valor unitário por tipo de combustível;

j) Valor total da operação em R\$ (reais);

k) Natureza do serviço utilizado.

c) Média de consumo por litro;

d) Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pelo contratante;

e) Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;

f) Volume de litros, de gastos realizados por tipo de combustível e preço médio unitário por tipo de combustível consumido pela frota;

g) Indicação dos desvios de média de consumo do veículo, tipo de combustível, entre outros;

e. As informações disponibilizadas via WEB, deverão conter:

- Registro informatizado dos dados de abastecimento, disponíveis para consulta via internet, no momento que se efetuar a operação online;

- Relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores, consumo e quilometragem específicos por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados;

- Parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos e equipamentos automotivos, contendo, no mínimo, as seguintes restrições:

a) Para a frota: preço unitário limite por litro, quantidade mensal de litros;

b) Por veículo: tipo de combustível, limite de crédito em R\$ por transação e em R\$/mês;

c) Para o condutor: impedir transações sem senha e possibilitar a identificação de ocorrências por tentativas frustradas.

- Orientações acerca cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio de cartão;

- Identificação do usuário no momento do abastecimento através da senha pessoal;

- Os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela contratada, os quais deverão ser disponibilizados, se necessário, para os Órgãos Fiscalizadores, sem qualquer ônus para o contratante;

- A exportação de dados, para o Software de Gestão de Frota do contratante, permitindo a leitura de arquivos TXT, XLS, PDF ou XML, contendo, no mínimo, as seguintes informações:



- a) Nome, endereço e CNPJ completo do posto credenciado;
 - b) Data do abastecimento;
 - c) Quilometragem no momento do abastecimento;
 - d) Tipo de combustível;
 - e) Valor total do abastecimento;
 - f) Valor unitário do abastecimento por litro;
 - g) Quantidade de litros;
 - h) Identificação do veículo;
 - i) Identificação do usuário;
 - j) Natureza de outros serviços utilizados;
 - k) Valor unitário do serviço utilizado;
 - l) Valor total do serviço utilizado.
- O fornecimento para a contratada do cadastro dos postos credenciados com as seguintes informações:
 - m) Nome Fantasia;
 - n) Razão Social;
 - o) CNPJ;
 - p) Inscr. Estadual;
 - q) Endereço;
 - r) Bairro;
 - s) Cidade;
 - t) Telefone e Fax;
 - u) Contato;
 - v) CEP.
 - Garantia da segurança e integridade de todas as informações obtidas por ocasião dos abastecimentos realizados na rede credenciada.

16. IMPLANTAÇÃO:

- a. A contratada deverá implantar o serviço, objeto deste Termo de Contrato nos Órgãos Fiscalizadores, em no máximo 05 (cinco) dias uteis, que começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento da OEXS – Ordem de Execução de Serviço.
- b. O processo de implantação do Sistema pela contratada compreende as seguintes atividades:
 - l) Cadastramento dos veículos;
 - m) Cadastramento dos usuários;
 - n) Definição da logística da rede de postos credenciados;
 - o) Preparação e distribuição dos equipamentos periféricos;
 - p) Fornecimento ao contratante dos dados cadastrais da rede de postos credenciados;
 - q) Treinamento dos usuários;
 - r) Fornecimento dos cartões para os veículos;
 - s) Fornecimento dos cartões / ou senhas para os condutores;

17. TREINAMENTO OS GESTORES:



a. A contratada deverá disponibilizar, sem ônus para o contratante, programa de capacitação de pessoal para o(s) gestor(es) envolvidos na utilização do Sistema, incluindo:

- a) Operações de Cadastramento, parametrização dos Cartões e limite de crédito;
- b) Detalhamento dos procedimentos para utilização do Software de Gestão e Emissão de Relatórios;
- c) Informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las;
- d) Aplicação prática do Sistema;
- e) Outras informações julgadas oportunas e necessárias para a correta utilização do sistema.

18. PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS:

a. A contratada disponibilizará (via internet ou outro meio eletrônico) informações mensais dos preços praticados nos postos que abasteceram a frota, em R\$/Litro, por tipo de combustível, em ordem crescente de valores, identificando o posto de abastecimento.

19. SEGURANÇA NO FORNECIMENTO:

a. Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões dos veículos e da ocorrência de situações adversas como: falta de energia elétrica, a contratada deverá disponibilizar procedimento contingencial, do qual conste informação do número da autorização de abastecimento, a ser transcrito para formulário específico da contratada, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais do contratante.

b. A contratada deverá prestar suporte técnico ao contratante, através de Serviço de Atendimento ao Cliente, por telefone ou Internet, devendo ter uma central de atendimento que permita o acesso através de ligação local, com atendimento 24 horas, todos os dias do ano, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico.

20. SANÇÕES:

a. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, e alterações posteriores, o licitante que:

a) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar Contrato ou a Ordem de Execução de Serviço;

- b) Deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar a execução do serviço, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

b. Pela inexecução total ou parcial da Contrato, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito, assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- b) multa, observados os seguintes limites:

b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de realizado;

b.2) 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou prestação do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao us destinado, ou causem transtornos, ainda, fora das especificações contratadas.



c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo Tribunal e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei 8.666/ d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

c. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.

d. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração

Casimiro de Abreu, 26 de julho de 2022.

Elaborado por Ana Claudia Correia Ribeiro, matrícula 11874.

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, **APROVO**, o presente Termo de Referência.

SAMUEL BARRETO NEVES
Secretário Municipal de Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável
Portaria N° 0314/2022



ANEXO II – (MODELO) CREDENCIAMENTO

Credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ e CPF n.º _____, a participar do Pregão instaurado pela Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, sob o n.º __/__, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da licitante _____, CNPJ n.º _____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

() DECLARAMOS, sob as penas da Lei, que nossa empresa encontra-se enquadrada como _____ (microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP), para fins das prerrogativas da Lei Complementar n.º 123/2006.

_____, _____ de _____ de 20__.
Assinatura do responsável pela empresa
Nome do responsável pela empresa

Obs.:

Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar pela sociedade, a falta de qualquer uma delas invalida o documento, salvo se for saneada no momento do credenciamento.



ANEXO III – (MODELO) DECLARAÇÃO DE QUE PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

_____ (inserir a razão social) _____, CNPJ n.º _____, sediada _____
(endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos de habilitação para
a participação no Procedimento Licitatório n.º ____/____.

..... de de 20__.

Assinatura do responsável pela empresa

Nome do responsável pela empresa



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



PMCA/RJ
PROCESSO N.º: 1263/2022

RUBRICA _____ FLS. _____

ANEXO IV – PROPOSTA COMERCIAL



ANEXO I DA PROPOSTA DE PREÇO

A planilha Aberta deverá ser apresentada anexa à Proposta de Preço (Anexo IV) sob pena de desclassificação da proposta.

Razão Social:					
CNPJ:					
Endereço:					
FMMADS – Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável					
Item	Tipo de Combustível	Previsão Consumo Para 12 Meses	Custo Por Litro (Regional ANP)	Custo Mensal	Custo em 12 Meses + Taxa ADM. Em R\$
1	Gasolina Comum	R\$ 95.104,80	R\$ 6,290	R\$ 7.925,40	
2	Diesel S10	R\$ 130.291,20	R\$ 7,540	R\$10.857,60	
TOTAL EM R\$					
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO					
Será declarada vencedora da licitação aquela proponente que ofertar para o objeto, a MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, que não poderá ser superior a 1,97%.					
Obs.: Os preços máximos por litro utilizados são os apurados pela ANP na região próxima (Campos dos Goytazes). A ANP não pesquisa postos de combustíveis no Município de Casimiro de Abreu.					
Em: ____ / ____ / _____				Carimbo de CNPJ	
_____ Assinatura do Representante Legal					



ANEXO V – (MODELO) DECLARAÇÃO DE MENOR EMPREGADO
(Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal)

PESSOA JURÍDICA

(nome da empresa), CPF/CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). (nome do representante), portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

_____, _____ de _____ de _____
Assinatura do responsável pela empresa
Nome do responsável pela empresa

PESSOA FÍSICA

(nome do licitante), portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____, e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

_____, _____ de _____ de _____
Assinatura do responsável pela empresa
Nome do responsável pela empresa



ANEXO VI – (MODELO) DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

Ref. ao Pregão N° ____/____

A firma / Empresa _____, sediada na rua _____, n.º _____, _____(cidade) (estado), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J) sob n.º _____ por seu representante legal (Diretor gerente, Proprietário, etc.) DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inexistindo até a presente data fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de _____
Assinatura do responsável pela empresa
Nome do responsável pela empresa



ANEXO VII – (Modelo) AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO

Processo n.º: ___/20__

Licitação n.º: ___/20__

Fornecedor:

Endereço:

CNPJ:

1. **Objeto:** A presente destina-se à _____ conforme Edital de Pregão n.º ___

FMMADS – Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável					
Item	Tipo de Combustível	Previsão Consumo Para 12 Meses	Custo Por Litro (Regional ANP)	Custo Mensal	Custo em 12 Meses Em R\$
1	Gasolina Comum				
2	Diesel S10				
TOTAL EM R\$					
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (Máxima Admitida)					%

2 - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1- A contratada deverá implantar o serviço, objeto deste contrato no órgão fiscal, em no máximo 05 (cinco) dias uteis, que começará a vigor a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento da OEXS – Ordem de Execução de Serviço, com prazo de duração de 12 (doze) meses sem interrupção;

2.2- O contrato a ser firmado vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosa para a Administração Pública, limitada há sessenta meses conforme orientação do art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93;

2.1. A nota fiscal deverá ser apresentada, a fim de ser atestada e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias;

2.2. A Secretaria somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;

2.3. **“Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:**

I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);

2.4. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 106, de 31 de julho de 2003 e Protocolo ICMS 42/2009 (NF-e), combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores.

2.5. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da PMCA, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

2.6. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o sub item anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda;



- 2.7.** Caso a PMCA efetue pagamento devido a contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação;
- 2.8.** Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observada as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o dispositivo da Lei Federal nº 9.430, de 27 de Dezembro de 1996, na Lei Federal 8.212, de 24 de Julho de 1991 e na Lei complementar nº 116, de 31 de Julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal do Local de prestação dos serviços, com suas alterações e regulamentações posteriores;
- 2.9.** No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;
- 2.10.** Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivos, prosseguindo-se a contagem somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.

Os direitos e responsabilidades das partes, as sanções cabíveis e as hipóteses de rescisão são os constantes do Edital de Licitação Pregão nº. ____/20__.

Casimiro de Abreu, ____ de _____ de 2022.
Secretário de _____
Pela empresa: _____



ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO

Termo de Contrato n.º. ____/2022, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU** e a Firma _____, referente à Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento e fornecimento de combustível (Gasolina comum e diesel S10), por meio de sistema informatizado e integrado que possibilite o abastecimento dos veículos que compõe a frota da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com utilização de cartão magnético com microchip, com monitoramento via ambiente WEB, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU**, inscrito no CNPJ sob o n.º. 29.115.458/0001-78, estabelecido na Rua Padre Anchieta, 234 – Centro, CEP 28.860-000, nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado, neste ato, pela **Secretária Municipal de Meio Ambiente Desenvolvimento Sustentável, a Sra.** _____, brasileira, portadora da carteira de identidade n.º. _____, expedida pelo IFP/RJ, e inscrita no CPF sob o n.º. _____ e, de outro lado, a Firma, _____, inscrita no CNPJ n.º. _____, estabelecida na Rua _____, n.º _____, _____ - _____/____, CEP: _____, representada neste ato pelo seu representante legal o Sr. _____, carteira de identidade n.º. _____, expedida pelo _____, e inscrito no CPF sob o n.º. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, na conformidade do que consta o processo administrativo n.º. 1.263/2022, originado da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, objeto da licitação sob a modalidade de Pregão Presencial n.º ____/20__, com base no que dispõe a Lei Federal n.º. 10.520/2002, Decreto Municipal 1800/2020 e 1626/19, com aplicação subsidiária da Lei Federal 8.666/1993, justo e acordado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

i. CLÁUSULA PRIMEIRA DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato, que será gerido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, fundamenta-se nas Leis Federais n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993 e está vinculado ao edital e anexos do Pregão n.º ____/20__, bem como à proposta da **CONTRATADA**, na conformidade do que consta o processo administrativo n.º. 1.263/2022, originado da Secretaria Municipal gestora do contrato. O detalhamento da prestação de serviço, bem como todas as informações concernentes é integrante do Anexo I – Termo de Referência - do edital e do memorial descritivo, constantes do processo administrativo supracitado, e das condições fornecidas pela Secretaria Municipal gestora do contrato.
 - 1.1. O presente Contrato Administrativo e seus casos omissos serão regidos por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a complementar, alterar ou regulamentar, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento. A **CONTRATADA** declara concordar em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente Contrato.
 - 1.2. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda a prestação do serviço do presente instrumento de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO E DO PREÇO

2. A **CONTRATADA** compromete-se, por força do presente instrumento à prestação dos serviços de gerenciamento do abastecimento e fornecimento de combustível (Gasolina comum e diesel S10), por meio de sistema informatizado e integrado que possibilite o abastecimento dos veículos que compõe a frota da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com utilização de cartão magnético com microchip, com monitoramento via ambiente WEB, observada a legislação normativa pertinente. O objeto do presente Contrato importa na sua totalidade em **R\$** _____ (_____), sendo:



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Total: R\$					

1.

2. **CLÁUSULA TERCEIRA**
21. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3. A despesa, objeto do presente Contrato, na importância prevista na Cláusula Segunda, correrá à conta da **Classificação Funcional** _____, **Projeto/Atividade** _____ e **Elemento de Despesa** _____, respectivos, integrantes do Orçamento do **MUNICÍPIO**, para o corrente exercício da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

1. **CLÁUSULA QUARTA**

b. **DO PRAZO**

4. O presente Contrato terá vigência pelo prazo de ____ (___), a contar da ordem de execução do serviço, emitida pela Secretaria Municipal gestora do contrato.

- 4.1. Os serviços, objeto previsto na Cláusula Segunda do presente instrumento de contrato deverão ser prestados de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal gestora do contrato, podendo ser prorrogado por termo aditivo conforme art. 57, II da Lei Federal 8666/93, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificação do objeto do contrato.

c.

d. **CLÁUSULA QUINTA**

e. **DO REGIME E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

5. Os serviços a serem realizados são os constantes do Pregão Presencial n.º. ____/20__, e das propostas que foram apresentadas durante a licitação.

5.1. O detalhamento dos serviços, bem como todas as informações concernentes é integrante do Anexo I – Termo de Referência - constante do edital de Pregão Presencial n.º. ____/20__, e das condições fornecidas pela Secretaria gestora do contrato, no processo administrativo 1.253/2022.

5.2. A Contratada deverá dentro do prazo máximo de **05 (cinco) dias** retirar a nota de empenho após a convocação realizada pelo **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU-RJ**

5.3. A contratada deverá implantar o serviço, objeto deste contrato no órgão fiscal, em no máximo 05 (cinco) dias úteis, que começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento da OEXS – Ordem de Execução de Serviço, com prazo de duração de 12 (doze) meses sem interrupção;

5.4. O contrato a ser firmado vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosa para a Administração Pública, limitada há sessenta meses conforme orientação do art. 57, inciso II, da Lei n.º. 8.666/93;

5.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, a partir da entrega da obra, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada.

5.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da **CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.**

5.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.8. O órgão solicitante reserva-se o direito de impugnar o material(is) usado(s) na obra, se esse(s) não estiver(em) de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência.

5.9. Somente será permitido material novo de acordo com o especificado, não se admitindo, sob qualquer hipótese, material defeituoso, fora do padrão ou de qualidade duvidosa.;

5.10. **Garantia:**

5.10.1. Os materiais utilizados na obra terão garantia de **12 (doze) meses ou pelo prazo estipulado pelo fabricante, o que for maior, contra quaisquer espécies de defeitos, contados da data efetiva da entrega, devendo a CONTRATADA, após a comunicação do CONTRATANTE, providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, as devidas correções.**



5.10.2. A garantia dos serviços consiste na prestação, pela empresa **CONTRATADA**, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e alterações subsequentes.

- i.
- ii. **CLÁUSULA SEXTA**
- iii. **DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 6 O serviço do presente Contrato será entregue na forma prevista no art. 73, inciso I da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 6.1 O recebimento provisório do serviço da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, mediante Termo de Aceite, se satisfeitas todas as condições previstas em edital.
- 6.2 O serviço em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado, sob total responsabilidade do fornecedor, que deverá providenciar a execução do serviço adquirido dentro do prazo previsto.
- 6.3 O recebimento definitivo do serviço dar-se-á:
- 6.3.1 após verificação que constate a integridade e correção dos serviços;
- 6.3.2 após a verificação da conformidade com quantidades e especificações do objeto.
- 6.4 No caso de consideradas insatisfatórias as condições dos serviços recebidos provisoriamente, será lavrado o Termo de Recusa, contendo as desconformidades, devendo o serviço rejeitado ser refeito imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas e aplicadas as penalidades cabíveis ao infrator conforme constante do contrato.

- f.
- g. **CLÁUSULA SÉTIMA**
1. **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 7 Os serviços objeto do presente Contrato serão pagos da seguinte forma:
- 7.1 A nota fiscal deverá ser apresentada mensalmente, a fim de ser atestada a posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias.
- 7.2 O pagamento será realizado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, que deverá ser apresentada após a execução do serviço, para fins de verificação de eventuais descontos, decorrentes de penalidades impostas à **CONTRATADA**, por descumprimento de obrigações contratuais.
- 7.3 Da nota fiscal deverão constar os serviços prestados, e após devidamente conferida e atestada, por 02 (dois) servidores da **CONTRATANTE**, que não o ordenador da despesa, será posteriormente encaminhada para pagamento, sendo processada em conformidade com a legislação vigente.
- 7.4 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.
- 7.5 “Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);
- 7.6 Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da **CONTRATADA**, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal Nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal, com as alterações e regulamentações posteriores.
- 7.7 No caso de a **CONTRATADA** ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;
- 7.8 Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;
- 7.9 O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda;



7.10 Caso a **CONTRATANTE** antecipe o pagamento da CONTRATADA, poderá se descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação;

7.11 No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida judicial constante do Art. 36, ambos da instituição normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012. deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte.

7.12 Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem do prazo somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.

ii. **CLÁUSULA OITAVA**
22. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8 A **CONTRATANTE** obriga-se a:

8.1 Receber a prestação de serviços no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

8.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

8.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

8.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.7 Fornecer à contratada, o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores, contendo os seguintes dados:

Tipo da frota (própria);

- Prefixo;
- Placa;
- Marca;
- Modelo;
- Chassi;
- Tipo de Combustível;
- Ano de fabricação do veículo;
- Odômetro;
- Nome, registro funcional;

8.8 Estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao Sistema de Gestão de Abastecimento, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial de toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades;

i.
a. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9 A **CONTRATADA** obriga-se a:

9.1 Comprovar até a data de assinatura do contrato no mínimo, 02 (dois) postos credenciados no Município de Casimiro de Abreu e estruturado para o abastecimento e fornecimento dos combustíveis, devendo 01 (um) posto ter uma distância máxima de até 03 (três) km de distância da sede do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, localizado na Rua Francisco Xavier da Motta, nº 110, Centro,



Casimiro de Abreu/RJ e 01 (um) posto ter uma distância máxima de até 03 (três) km de distância do Centro Administrativo Célio Sarzedas, localizado a Av. Amaral Peixoto, s/nº, Vila Campo Alegre - Barra de São/RJ

9.2 Demonstrar até a data de assinatura do contrato no mínimo, 01 (um) posto credenciado e estruturado para abastecimento e fornecimento dos combustíveis, nas regiões abaixo relacionadas, do Estado do Rio de Janeiro;

- a) Região Metropolitana;
- b) Região Baixadas Litorâneas;
- c) Região Serrana;
- d) Região Norte Fluminense;
- e) Região Noroeste Fluminense;
- f) Região Centro-Sul Fluminense;
- g) Região do Médio Paraíba;
- h) Região da Costa Verde.

9.3 Providenciar até 15 (quinze dias), caso seja exigido pelo Órgão Fiscalizador, o credenciamento de Postos de Abastecimentos de Combustíveis, que não estejam credenciados

9.4 O não cumprimento da exigência feita no subitem 11.3, só será admitido caso:

- a) exista impedimento tecnológico para o credenciamento do Posto de Combustível, devidamente justificado;
- b) recusa do Posto de Combustível, devidamente comprovado.
- c) ou que seja comprovado que o Posto de Combustível indicado pelo contratante não esteja de acordo com as normas vigentes.

9.5 Os postos credenciados deverão prestar os serviços de abastecimento, em todos os dias da semana, e no mínimo das 07:00 às 20:00 horas.

9.6 As eventuais alterações ou mudanças dos postos credenciados devem ser comunicadas imediatamente a contratante, por escrito e/ou via correspondência eletrônica.

9.7 Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do abastecimento, ficando claro que o contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

9.8 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente.

9.9 Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

9.10 Designar representante com poderes para solucionar quaisquer pendências decorrentes da execução do contrato.

9.11 Fornecer gratuitamente os cartões magnéticos com microchip, para pronta utilização, para cada usuário cadastrado no sistema, inclusive cartões reserva, para os casos de dano, perda e roubo, nos quantitativos solicitados pela contratante, levando-se em consideração a quantidade de veículos.

9.12 Não credenciar posto de abastecimento de combustível que esteja sancionado pelo não cumprimento da legislação vigente sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e INEA.

9.13 É de responsabilidade da contratada, manter credenciados postos com combustíveis de qualidade, que observem as normas da ANP..

9.14 Os danos que porventura sejam acarretados aos veículos, em razão de utilização de combustíveis adulterados, em credenciados feitos pela contratada, sem a anuência da contratante, que não atendam as normas da ANP, serão de inteira responsabilidade da contratada.

9.15 Comparecer, sempre que convocada, na sede da contratante em horário comercial, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.

9.16 Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendose como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo poder público.



- 9.17** Ser a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao Município de Casimiro de Abreu ou a terceiros, provenientes da prestação dos serviços, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a contratante.
- 9.18** Executar os serviços objeto do presente Termo de Referência rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.
- 9.19** Manter, durante a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 9.20** Contratar por sua conta todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste termo.
- 9.21** Promover por sua conta a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução deste Termo de Referência.
- 9.22** Credenciar junto a contratante funcionário(s) que atenderá(ão) às requisições dos serviços e receberá(ão) as instruções dos responsáveis pelo gerenciamento e fiscalização, bem como prestará(ão) às autoridades competentes as informações e assistências necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual.
- 9.23** Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Município de Casimiro de Abreu/RJ ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste Termo de Referência, respondendo por si e por seus sucessores.
- 9.24** Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela contratante.
- 9.25** Cientificar, imediatamente, a contratante qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no serviço.
- 9.26** Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela contratante.
- 9.27** Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela contratante.
- 9.28** Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta contratação, nos termos do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
- 9.29** A CONTRATADA será responsável pelas despesas com o frete, a carga, a descarga, transporte, mão-de-obra, assim como quaisquer custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas físicas e financeiras e quaisquer despesas extras, necessárias e essenciais ao cumprimento das obrigações que envolvam o presente fornecimento, embora não previstas no presente instrumento.
- 9.30** A CONTRATADA será a única responsável por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros, bem como por qualquer dano ou indenização em decorrência de atos praticados por seus empregados, prepostos ou subordinados, causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, quando do transporte de materiais
- 9.31** A CONTRATADA deverá observar e obedecer todas as quantidades, exigências, prazos, normas, itens, subitens, elementos, especificações, condições gerais e especiais contidas neste Termo de Referência, na OEXS – Ordem de Execução de Serviço, no Contrato e no Edital de Licitação e seus anexos.
- 9.32** A OEXS – Ordem de Execução de Serviço será emitida pela Secretaria de Municipal de Educação – SEMED, após a assinatura do Contrato e empenhamento da despesa.
- 9.33** A CONTRATADA fornecerá o combustível de forma PARCELADA, de acordo com a necessidade desta Administração Pública, iniciando o mesmo somente após a emissão da OEXS – Ordem de Execução de Serviço.
- 9.34** A CONTRATADA deverá estar à disposição para atendimento a esta municipalidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, de segunda a sexta-feira, incluindo finais de semana e feriados.

ii.

iii. **CLÁUSULA DÉCIMA
DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO**

- 10** A presente contratação não cria vínculo empregatício ou estatutário entre o **CONTRATANTE** e os profissionais que executarão o serviço, nem gera para estes o direito de serem posteriormente admitidos como servidores municipais



e nem o de serem aproveitados nos órgãos da administração direta ou indireta ou, ainda, fundação instituída ou mantida pelo Município.

iv.

v. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**
vi. **DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

11 Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

11.1 Caso o contrato alcance duração superior a 01 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta na licitação, será facultado à **CONTRATADA** solicitar reajuste de valor. A solicitação será analisada e comparada aos preços praticados no mercado, e somente será deferida se mantida a vantajosidade para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **DA RESCISÃO**

12 O presente contrato poderá ser rescindido, nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, nos seguintes casos:

12.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

12.2 No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

12.3 A rescisão do presente Contrato poderá ser:

12.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993; Nesses casos, a rescisão poderá acontecer por aviso, interpelação ou notificação judicial.

12.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no presente processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração;

12.3.3 Judicial, nos termos da Legislação.

12.4 A rescisão contratual provocada pela inadimplência da contratada acarretará aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **DAS SANÇÕES**

13.1. Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovado a Juízo do Município, a **CONTRATADA** incorrerá em multa quando houver atraso no fornecimento do objeto do presente contrato;

13.2. O valor da multa será calculado à razão de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre valor do contrato;

13.3. Pela inobservância das especificações ou pela prática de irregularidades ou omissões na execução do objeto do presente instrumento a multa será de 10% (dez por cento), sobre valor do contrato;

13.4. Outras faltas cometidas pela **CONTRATADA** sem que seja prevista penalidade para o caso, a multa será de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por infração;

13.5. As multas impostas à **CONTRATADA** em decorrência desse Contrato serão solvidas por ela na ocasião do pagamento do objeto;

13.6. À **CONTRATADA**, assiste o direito de solicitar reconsideração por escrito ao município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação recebida, que será decidida pela autoridade competente em 5 (cinco) dias, relevando ou não a multa.

13.7. Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da Lei Civil, o Município poderá impor à **CONTRATADA**, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, as seguintes sanções:

13.7.1. Advertência;

13.7.2. Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração e no valor vigente à data de sua imposição, não podendo, no entanto, o seu valor total, exceder ao equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

13.7.3. Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratação com o Município, por período não superior a 02 (dois) anos;

13.7.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada no inciso anterior;

13.8. Os atos de aplicação de sanção serão motivados e obrigatoriamente publicados na imprensa local;

13.9. A **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento da multa dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão unilateral do Contrato;

13.10. É facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no respectivo Processo Administrativo, solicitado por escrito à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis que será decidida pela mesma autoridade, relevando ou não a sanção;



13.11. Parágrafo Único – As penas acima referidas serão propostas pela fiscalização e impostas pela autoridade competente.

13.12. O Processo de penalização das empresas será instruído e impulsionado pela Secretaria que deu origem e autorizou processo licitatório, através da Autoridade Competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA COBRANÇA JUDICIAL**

14. A cobrança judicial de quaisquer quantias devidas ao **CONTRATANTE** e decorrentes do presente termo far-se-á pelo processo de execução fiscal.

14.1. Se a **CONTRATANTE** tiver que ingressar em Juízo, a **CONTRATADA** responderá pelos honorários de advogado, fixados, desde já, em 20% (vinte por cento) do valor da causa, além de eventuais despesas direta ou indiretamente relacionadas com a cobrança prevista na Cláusula anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR**

15. São considerados casos fortuitos ou casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega contratada decorrer de:

15.1. Calamidade Pública;

15.2 outros que se enquadrem no conceito do art. 393 do Código Civil Brasileiro, devidamente comprovadas por laudo pericial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata rescisão.

vii.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Casimiro de Abreu com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e na presença das suas testemunhas abaixo subscritas.

Casimiro de Abreu, ____ de _____ de 20__.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Representante: _____
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____



ANEXO IX- (MODELO) ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

A situação financeira das licitantes será aferida por meio dos índices de: liquidez corrente - LC, liquidez geral - LG e solvência geral - SG.

LC= Ativo Circulante
Passivo Circulante

LG= Ativo Circulante (+) Realizável a Longo Prazo
Passivo Circulante (+) Exigível a Longo Prazo

SG= Ativo Total
Passivo Circulante(+) Exigível a Longo Prazo

Os índices calculados, obrigatoriamente, acompanharão as demonstrações contábeis, sendo consideradas habilitadas as empresas que apresentarem os seguintes resultados:

Liquidez corrente	índice maior ou igual a 1,00
Liquidez geral	índice maior ou igual a 1,00
Solvência geral	índice maior ou igual a 1,00

OBS: O documento deverá conter a assinatura do contador.



ANEXO X (MODELO) DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ n.º _____, vem, por intermédio do representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de Identidade n.º _____ e do CPF/MF _____, DECLARAR, sob as penas da Lei, que é _____ (MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE), que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como ME-EPP e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no Parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os Artigos 42 a 49 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

_____, de _____ de 20__

Representante Legal

Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa e entregue fora de qualquer envelope



ANEXO XI – (MODELO) DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO COM O SERVIÇO PÚBLICO

Eu, _____, responsável legal da empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, interessada em participar do **Pregão nº _____**, DECLARO, sob as penas da lei, que nos termos do artigo 9º, da lei 8666/93, a Empresa _____, NÃO possui em seu quadro de pessoal, servidores, empregados públicos ou dirigentes do município de Casimiro de Abreu, ou que tenha sido, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, ocupantes de cargo, emprego ou função no Município e/ou que tenha tomado parte na elaboração do projeto como autor ou colaborador.

Declaro, ainda, nos termos do artigo 98 da Lei Orgânica do Município de Casimiro de Abreu, que a empresa não possui em seu quadro pessoas ligadas ao Prefeito e seus auxiliares diretos, Vice-Prefeito e Vereadores por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como esta situação não se persiste nos últimos 06 (seis) meses após findas as respectivas funções.

Local e data

Nome da Empresa Licitante

Responsável legal

OBS : favor preencher em papel timbrado da licitante, com assinatura do responsável legal (credenciado ou procurador).



ANEXO XII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Ref.: Pregão Presencial nº ____/2022

_____, como representante devidamente (Identificação completa do representante do licitante _____ e) constituído da empresa _____ doravante denominado (identificação completa da Licitante) licitante, para fins do disposto no Edital de Licitação em referência, declara, sob as penas da Lei, em especial o Art. 299 do Código Penal Brasileiro que:

1. A proposta anexa foi elaborada de maneira independente pela Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação em referência, por qualquer outro meio ou por qualquer pessoa;
2. A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação referenciada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
3. Não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Licitação em referência quanto a participar ou não do processo;
4. O conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação referenciada antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
5. O conteúdo da proposta não foi, em todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da Comissão responsável antes da abertura oficial das PROPOSTAS; e
6. Está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la e responsabilizando pela execução do objeto no prazo do Edital e que os preços se referem a preços usuais de mercado.

_____, _____ de _____ de 2022.

(Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal)

Observação:

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.



**ANEXO XIII (MODELO)
DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO**

Eu, _____, responsável legal da empresa
_____ inscrita no CNPJ sob o nº
_____, interessada em participar do **Pregão nº _____**,
DECLARO, sob as penas da lei, de que disponho de todas as condições técnicas e financeiras para a execução do
objeto conforme o Termo de Referência. Bem como, de todos os meios necessários à sua operação, nas
especificações definidas, **sob pena de desclassificação da proposta.**

Local e data

Nome da Empresa Licitante
Responsável legal

OBS : favor preencher em papel timbrado da licitante, com assinatura do responsável legal (credenciado ou procurador). Esta declaração deverá estar no envelope de Proposta.



ANEXO XIV
CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE
VALORES ESTIMADOS PARA CONTRATAÇÃO

Consumo / Custo do Combustível (Município de Casimiro de Abreu) - ESTIMATIVA PARA 12 MESES				
FMMADS – Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável				
Item	Tipo de Combustível	Previsão Consumo Para 12 Meses	Custo Por Litro (Regional ANP)	Custo em 12 Meses Em R\$
1	Gasolina Comum	15.120	R\$ 6,29	R\$ 95.104,80
2	Diesel S10	17280	R\$ 7,54	R\$ 130.291,20
TOTAL EM R\$				225.396,00
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (Máxima Admitida)				1,97%
Será declarada vencedora da licitação aquela proponente que ofertar para o objeto, a MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, que não poderá ser superior a 1,97%.				



ANEXO XV

DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO FUTURO

Eu, _____ representante da _____ empresa
_____, referente ao Pregão Presencial n. ____/____, declaro
que, conforme exigência contida no Termo de Referência, anexo ao edital, itens 10.1 e 10.2, no ato da assinatura do
contrato terei os postos de combustível devidamente credenciados.

(Local e data)

.....
(representante legal)



ANEXO XVI - FORMULARIO INFORMATIVO (MODELO)

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° ____/20__
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° ____/20__

Para fins de formalização do futuro **CONTRATO** a ser firmado com o **MUNICÍPIO**, caso seja considerada classificada em primeiro na licitação realizada na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° ____/20__** a Empresa _____, inscrita no **CNPJ** N° ____/0001-____, designará em suas relações com o **MUNICÍPIO**, conforme matéria, o seguinte representante abaixo:

Para assinatura do contrato:

REPRESENTANTE LEGAL(PROCURADOR): __, __, portador da carteira de identidade nº __, expedida pelo __, inscrito no CPF nº _____,

Telefone: (__) _____

Email: _____

E-mail alternativo: _____

Para fins de pagamento a ser efetuado pelo **MUNICÍPIO** por força do futuro **CONTRATO**, o licitante informar seus dados bancários:

Banco: Bradesco Banco do Brasil

Agencia: _____

Conta corrente: _____

A presente declaração e a cópia do e-mail servirá como, comprovante para o conhecimento dos atos praticados.

Casimiro de Abreu, ____ de ____ de ____.

Assinatura do representante legal